

NII	Posto	Classe	Nome	Data reforma
800089	SAJ	B	Rui José Santos Gabriel . . . . .	30-06-2016
250880	CAB	M	António José do Carmo Santos . . . . .	23-06-2016
235682	CAB	TFH	Alfredo Afonso Moreira Mouta . . . . .	30-06-2016

1 de julho de 2016. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, capitão-de-mar-e-guerra.

209723705

## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

#### Agrupamento de Escolas Escultor Francisco dos Santos, Sintra

##### Louvor n.º 363/2016

Maria Cristina Ramires da Silva Frazão, diretora do Agrupamento de Escolas Escultor Francisco dos Santos, Sintra ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, louvo, no momento em que cessa funções do cargo de subdiretora, a professora do Quadro de Nomeação Definitiva, Teresa da Conceição Barros Miranda Pereira, pela integridade de caráter, elevado nível de compromisso com o exercício de funções públicas, competência profissional, invulgar aptidão para o trabalho pedagógico direto com alunos e para o trabalho de parceria com professores, funcionários, pais e encarregados de educação, assim como pelas suas excepcionais qualidades pessoais que se pautam pela afirmação constante dos valores da lealdade, abnegação e espírito de missão.

Ao longo dos sete anos letivos em que exerceu as funções que agora cessa, marcou incontornavelmente a evolução administrativa, pedagógica e relacional no seio desta comunidade educativa, na senda da visão estratégica definida para este Agrupamento de Escolas. Desenvolveu, através de uma postura de honestidade, integridade, dignidade, honra, enorme espírito de sacrifício, imparcialidade, responsabilidade, e sentido do dever, uma formidável contribuição para a melhoria da qualidade educativa que hoje asseguramos a todos as nossas crianças e jovens.

Foi um privilégio contar com a professora Teresa Pereira na equipa diretiva, pelo que lhe expresse o meu apreço e a minha gratidão.

11 de julho de 2016. — A Diretora, *Maria Cristina Ramires Silva Frazão*.

209726581

#### Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António

##### Despacho n.º 9115/2016

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António, foram homologados os contratos celebrados nos termos no artigo n.º 4.º, alínea a) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dos docentes abaixo indicados:

Nome	Grupo
Clara Alexandra Oliveira Monteiro . . . . .	100
Filipa Marlene da Silva Pereira Madureira . . . . .	100
Daniel José Vieira Lopes . . . . .	110
Dina Teresa Loureiro Pereira . . . . .	300
Liliana Raquel Pedroso da Silva . . . . .	300
Maria Albertina Ribeiro dos Santos . . . . .	300
Paula Cristina Nogueira Caetano Lopes . . . . .	300
Pedro Gabriel Oliveira Teixeira . . . . .	300
Sónia Cristina Madeira dos Santos . . . . .	300
Rute Andreia Correia Marreiros Roboredo . . . . .	330
Violeta Maria Soares da Conceição Henriques . . . . .	330
Anabela de Barros Gregório Pires Costa . . . . .	350
Liliana Filipa Mendes da Silva . . . . .	350
Paulo Jorge de Sousa Santos Silva Gomes . . . . .	400
Pedro Alexandre Paiva Baptista . . . . .	400
Sérgio Nuno Franco de Sousa Fernandes . . . . .	400

Nome	Grupo
Fernando Manuel Semedo Bento . . . . .	410
Maria Adriana Alves Gonçalves Pereira . . . . .	410
Maria João Fernandes de Jesus Rodrigues . . . . .	410
Hélio Paulo de Carvalho Gomes Alves . . . . .	420
Carla Eduarda José Sales Damásio . . . . .	500
Cláudia Isabel Flora Lopes . . . . .	500
Lúcia Patrícia Rodrigues Palma . . . . .	500
Patrícia Isabel Teixeira Gonçalves . . . . .	500
Sílvia Maria Anjos dos Santos Andrade . . . . .	500
Alexandre Paulo Santos Vieira . . . . .	510
Ana Sofia Patacho Conchinha Lopes Margalha . . . . .	510
Maria Júlia Soares Ferreira Guerreiro . . . . .	510
Sandra Mónica Nunes de Almeida . . . . .	510
Carlos António Meleira Fernandes . . . . .	520
Suzana Paula Ribeiro da Cunha Flor . . . . .	520
Maria Teresa Seco Lopes . . . . .	520
Fernando José Ferreira Leonor Monteiro . . . . .	540
Carmen Helena Sant'Ana Duarte Ferreira . . . . .	600
Tânia Isabel Parente Pé Leve Martins . . . . .	600
Inês Amaral Férin . . . . .	620
Joana Isabel da Silva Santos Elias . . . . .	620
Paulo Alexandre Candeias Guerreiro . . . . .	620
Ricardo Jorge de Brito Guerreiro Madeira Bila . . . . .	620
Ana Lucinda Calado Ferreira . . . . .	910
Anabela Martins Lopo Quelhas . . . . .	910
Carla Sofia Martins dos Santos . . . . .	910
Margarida Tavares da Rocha Fortuna da Silva . . . . .	910
Paula Alexandra Esteves Ferreira . . . . .	910
Teresa Maria Pereira Carvalho . . . . .	910
Benjamim Oliveira Alves da Silva . . . . .	930
Sílvia Maria Neto Carqueijó . . . . .	930

8 de julho de 2016. — O Diretor, *Vitor José Carreira Anastácio Junqueira*.

209720992

#### Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

##### Contrato n.º 426/2016

##### Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/166/DD/2016

##### Atividades 2016

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) O CNID — Associação dos Jornalistas de Desporto, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Bairro da Liberdade, Lote 6, 2.º Piso 1081-972 Lisboa, NIPC 501654852, aqui representada por António Luis Pereira Florêncio, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que o CNID — Associação dos Jornalistas de Desporto:

a) Tem como finalidade defender, dignificar, promover e ajudar à formação dos jornalistas especializados na área do desporto (imprensa escrita, televisão, rádio e *online*), operadores de câmara e radialistas;

b) Promove cursos de aperfeiçoamento e de formação profissional; palestras, debates e colóquios; estágios em Portugal e no estrangeiro; protocolos de cooperação com outras instituições, entidades governamentais e autárquicas, bem como com outros organismos privados de modo a contribuir para informação e melhor conhecimento do fenómeno desportivo;

c) Incentiva o respeito pelas regras da ética profissional, da boa convivência e solidariedade entre todos os seus membros, e com jornalistas, portugueses e estrangeiros, em particular os filiados na UEPS e AIPS e em articulação com o Plano Nacional de Ética no Desporto;

d) Luta pela obtenção de cartões de livre trânsito, instalações, acessos e meios que permitam aos seus associados desempenhar, nas melhores condições as suas tarefas profissionais, bem como a proteção no exercício das suas atividades;

e) No âmbito da Ética no Desporto, desenvolve um conjunto de ações de divulgação junto da comunicação social em articulação com o Plano Nacional de Ética no Desporto;

f) Desenvolve este ano o Troféu CNID/Desporto Escolar, em parceria com Desporto Escolar (DGE) e o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e ao abrigo do n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Atividades Regulares, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante, constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 40.000,00€ (quarenta mil euros).

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª é disponibilizada pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante nos seguintes termos:

a) 20.000,00€ (vinte mil euros) até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa;

b) 15.000,00€ (dez mil euros) até 31 de julho de 2016;

c) 5.000,00€ (cinco mil euros) em 2016, após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª;

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 de setembro de 2016, o relatório intermédio relativo à execução técnica e financeira das atividades previstas no 1.º semestre do programa desportivo;

e) Entregar, até 1 de março de 2017, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico

do centro de resultados, previsto na alínea c) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;

f) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

g) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante que comprovem as despesas relativas à realização dos programas apresentados e objeto do presente contrato

h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º Outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º Outorgante:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e), f) e/ou g) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente na realização do programa desportivo em anexo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Tutela Inspetiva do Estado

Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

#### Cláusula 8.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

#### Cláusula 9.ª

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 10.ª

##### Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o

presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

#### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 7 de julho de 2016, em dois exemplares de igual valor.

7 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do CNID — Associação de Jornalistas de Desporto, *António Luis Pereira Florêncio*.

209719697

### Contrato n.º 427/2016

#### Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo CP/189/DDF/2016

##### Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Orientação, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 62/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de outubro, com sede na(o) Estrada da Vieira, 4 — Bairro Florestal — Pedreães, 2430-401 Marinha Grande, NIPC 503083801, aqui representada por Augusto da Silva Almeida, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante:

nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado World MTB Orienteering Championship 2016 em Aveiro e Coimbra, nos dias 24 a 31 de julho de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

#### Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

#### Participação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma participação financeira até ao valor máximo de 40.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das

despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º Outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º Outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento;

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 35,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 5,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 310 (2,50 %);

ii) N.º de países — 26 (2,5 %);

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %);

iv) Transmissão direta — Não (0,00 %).

g) A percentagem indicada na alínea f) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos;

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea f) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

#### Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da participação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 20.000,00 €;

b) 50 % da participação financeira, correspondente a 20.000,00 €, em 2016, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

Cláusula 5.ª

#### Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea g) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

g) Facultar ao 1.º Outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução do programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;